

matrícula  
**397.289**

ficha  
**01**

São Paulo, 03 de junho de 2013.

**IMÓVEL:- SALA Nº 1805 - "TIPO VII", localizada no 17º Pavimento ou 18º andar e no Pavimento Jirau metálico do EDIFÍCIO VERBO DIVINO - TORRE B (Setor Comercial), integrante do empreendimento denominado "ESPAÇO EMPRESARIAL NAÇÕES UNIDAS", situado à Avenida das Nações Unidas, nº 4.555, esquina com a Rua Verbo Divino, no Balro do Morumbi, 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área privativa total de 160,480m², a área de uso comum de divisão não proporcional (sanitários) de 6,719m², a área de uso comum coberta edificada de 143,912m², e a área comum descoberta de 26,921m², totalizando a área comum de 177,552m², na qual já se acha incluída o direito de uso de 04 (quatro) vagas indeterminadas na garagem coletiva, a localizar-se nos 4º, 3º, 2º e 1º Subsolos e no Pavimento Térreo, para a guarda de igual número de veículos de passeio, com auxílio de manobrista, totalizando a área edificada de 311,111m² e perfazendo a área total de 338,032m², correspondendo-lhe um coeficiente de proporcionalidade de 0,015569 no respectivo Setor, e uma fração ideal de 0,005840 no terreno condominial. Referido empreendimento foi submetido ao regime de condomínio, conforme o registro feito sob nº 7 na Matrícula nº 366.798 deste Serviço Registral.**

**Contribuinte nºs 087.438.0052-1, 087.438.0075-0 e 087.438.0076-9 em área maior.**

**PROPRIETÁRIA:- CANTÁBRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.255.223/0001-01, com sede nesta Capital, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, conjunto 21, sala 04, Vila Olímpia.**

**REGISTROS ANTERIORES:- R.6 feito na Matrícula nº 292.570, em 24 de Junho de 2008; R.6 feito na Matrícula nº 292.571, em 24 de junho de 2008, e R.19 feito na Matrícula nº 137.240, em 25 de abril de 2008 (Matrículas nºs 355.315 e 366.798), todas deste Serviço Registral.**



Vicente de Aquino Calemi  
Oficial Substituto

**Av 1/397.289 - REFERÊNCIA**

**1) Conforme registro nº 3, feito em 26 de novembro de 2010 na matrícula nº 366.798 deste Serviço Registral, verifica-se que por instrumento particular de 23 de julho de 2010, com força de escritura pública, nos termos e forma da Lei 4.380/64, CANTABRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., já qualificada, hipotecou o imóvel, juntamente com outros, ao BANCO BRADESCO S/A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", sem número, Vila Yara, Cidade de Osasco, deste Estado, para garantia de um crédito aberto no valor de R\$41.000.000,00, com vencimento para 23/04/2013 e juros anuais à taxa nominal de 11,39% e efetiva de**

- Continua no verso -

matrícula

397.289

ficha

01

verso

12,00%, sendo que, após o vencimento da dívida o montante correspondente as unidades não comercializadas, será refinanciado na carteira hipotecária habitacional, no prazo máximo de 36 meses, a taxa anual de juros nominal de 13,17% e efetiva de 14,00%, com vencimento da primeira prestação em 23/06/2013, na forma e condições estabelecidas no título. Figura como interveniente fiadora: BNI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.113.807/001-42, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1340, 2º andar - parte, Vila Olímpia; e CEGG - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.785.949/0001-32, com sede nesta Capital na Rua Fidencio Ramos, nº 223, 2º andar, Vila Olímpia, e como interveniente construtora a BN CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.808.196/0001-57, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1340, conjunto 21, Vila Olímpia; 2) Conforme a averbação nº 4, feita em 10 de dezembro de 2012 na Matrícula nº 366.798 deste Serviço Registral, verifica-se que pelo termo de área contaminada e de área reabilitada de 29 de novembro de 2012, expedido pela CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, subscrito pelo Garante do Setor de Gestão de Recursos para Investigação e Remediação de Áreas Contaminadas, Sr. Rodrigo César de Araújo Cunha, e em consonância com o parecer dos Srs. Juizes Auxiliares da Corregedoria, aprovado pelo Egrégio Corregedor Geral da Justiça, que lhe atribui caráter normativo, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/06/2006 (processo CG 167/2005), e feita a presente averbação a fim de constar que a teor do Processo CETESB nº 33/00391/10 e 33/01149/05 foi constatado que o imóvel localizado na Avenida das Nações Unidas, nº 4.555, São Paulo, de propriedade de GANTABRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., e registrado nesta matrícula, foi classificado como área contaminada em março de 2007, de acordo com o Relatório de Acompanhamento Ambiental de Retirada de Tanques, elaborado pela ECOTEST - Divisão de Meio Ambiente. Atualmente, o imóvel encontra-se reabilitado para uso comercial, com o estabelecimento de medida de controle institucional, restrições ao uso das águas subterrâneas, na área poligonal delimitada pelas seguintes coordenadas UTM, com base no Despacho 439-12-CAAC, do Setor de Reutilização de Áreas Contaminadas: 1 - 325116 mE, 7385700 mS; 2 - 325212 mE, 7385633 mS; 3 - 325144 mE, 7385642 mS; 4 - 325046 mE, 7385619 mS; Fuso: 23K; e Datum: WGS84.

Data da matrícula: -

Vicente de Aquino Caiem  
Oficial Substituto

- Continua na ficha 02 -

matrícula

397.289

ficha


02

Continuação

**Av.2/397.289 - REFERÊNCIA**

Matrícula aberta de ofício no interesse do serviço, conforme faculta o item 45, letra "b", do Provimento nº 58/89 - Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Data da matrícula:-

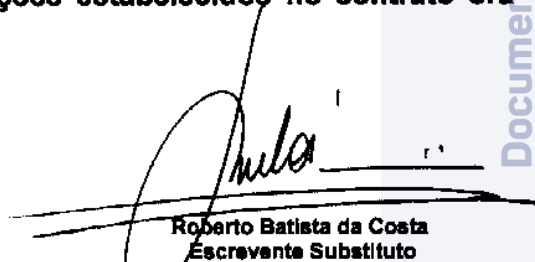


Vicente de Aquino Calami  
Oficial Substituto

**Av.3/397.289:- RETIFICAÇÃO**

Com fundamento no artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.015/73, é feita a presente averbação, em virtude de omissão, para constar que conforme averbação nº 5, feita em 24 de maio de 2013 na matrícula nº 366.798, verifica-se que por instrumento particular de 16 de abril de 2013, com força de escritura pública, **BANCO BRADESCO S/A.**, na condição de credor; **CANTABRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, na condição de devedora; **BNI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.** e **CEGG-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A**, na condição de intervenientes fiadoras; e **BN CONSTRUÇÕES LTDA**, na condição de interveniente construtora, todos já qualificados aditaram o instrumento particular que deu origem ao registro nº 3 da matrícula nº 366.798, mencionado na averbação nº 1 desta matrícula, para constar que o prazo de vencimento da dívida foi prorrogado para 23/10/2013, ficando, ratificados todos os demais termos, cláusulas, itens e condições estabelecidos no contrato ora aditado.

Data: 18 de março de 2014.



Roberto Batista da Costa  
Escrevente Substituto

**Av.4/397.289:- ADITAMENTO (Prenotação nº 1.069.409 - 12/03/2014)**

Pelo instrumento particular de 18 de fevereiro de 2014, com força de escritura pública, nos termos e forma da Lei 4.380/64, **BANCO BRADESCO S/A.**, na condição de credor hipotecário; **CANTABRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, na condição de devedora; **BNI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.**, e **CEGG-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A**, na condição de intervenientes fiadoras; e **BN CONSTRUÇÕES LTDA**, na condição de interveniente construtora, todos já qualificados, aditaram os instrumentos particulares que deram origem ao registro nº 3 e averbação nº 5 da matrícula nº

- Continua no verso -

matrícula

397.289

ficha

02

verso

366.798, mencionados nas averbações nºs 1 e 3 desta matrícula, para constar que o prazo de vencimento da dívida foi prorrogado para 23/06/2014, ficando, ratificados todos os demais termos, cláusulas, itens e condições estabelecidos no contrato ora aditado.

Data: 18 de março de 2014.

  
Roberto Batista da Costa  
Escrevente Substituto

**Av.5/397.289:- ADITAMENTO (Prenotação nº 1.087.710 - 28/08/2014)**

Pelo Instrumento particular de 09 de junho de 2014, com força de escritura pública, nos termos e forma da Lei 4.380/64, **BANCO BRADESCO S/A**, na condição de credor hipotecário; **CANTABRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, na condição de devedora; **BNI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A** e **CEGG-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A**, na condição de intervenientes fiadoras; e **BN CONSTRUÇÕES LTDA**, na condição de interveniente construtora, todos já qualificados, aditaram o instrumento particular que deu origem ao registro nº 3 feito na matrícula nº 366.798, aditado conforme averbação nº 5 feita na mesma e averbação nº 4 desta matrícula, para constar que o prazo de vencimento da dívida foi prorrogado para 23/10/2014, ficando ratificados todos os demais termos, cláusulas, itens e condições estabelecidos no contrato ora aditado.

Data: 01 de setembro de 2014.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por  
ALEX SANDRO ARAUJO SILVA:34030720889 - 01/09/2014  
Hash: E55F8D2DAAAD8B13273FB3CEA734EB09  
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

**Av.6/397.289- CANCELAMENTO DE HIPOTECA (Prenotação nº 1.101.003 - 29/12/2014)**

Pelo instrumento particular de 10 de setembro de 2014, o **BANCO BRADESCO S/A** deu quitação à devedora e autorizou a presente averbação para constar o cancelamento do registro de hipoteca mencionado na averbação nº 1, tão somente

- Continua na ficha 03 -

matrícula

397.289

ficha

03

Continuação

em relação ao imóvel desta matrícula. Base de cálculo para cobrança de Custas e Emolumentos R\$ 278.124,63.

**Data: 30 de dezembro de 2014.**

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por  
MARIANGELA BARÇA: 17448823809  
Hash: E42EE074420D071BD6F5F8B6676D7749  
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

**R.7/397.289:- VENDA E COMPRA (Prenotação nº 1.100.068 - 17/12/2014)**

Pela escritura lavrada em 06 de novembro de 2014, pelo 14º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 4193, páginas 157/163, **CANTÁBRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, já qualificada, vendeu o imóvel pelo preço de R\$ 1.357.205,94, a **ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 00.632.245/0001-31, com sede nesta Capital, na Rua Hugo Carotini, nº 485, Instituto Previdência.

**Data: 30 de dezembro de 2014.**

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por  
MARIANGELA BARÇA: 17448823809  
Hash: E42EE074420D071BD6F5F8B6676D7749  
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

**R.8/397.289:- HIPOTECA (Prenotação nº 1.110.612 - 06/04/2015)**

Pela escritura lavrada em 01 de abril de 2015, pelo 26º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 3388, folha 191, **ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.632.245/0001-31, com sede nesta Capital na Rua Hugo Carotini, 485 - Instituto de Previdência, por seus únicos sócios, como outorgante devedora, deu em hipoteca de 1º. Grau, sem concorrência de terceiros, livre de quaisquer hipotecas, alienações, compromissos de compra e venda, penhoras, arrestos, sequestros ou outros ônus reais, o imóvel desta matrícula, juntamente com outros imóveis, aos outorgados credores, **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede nesta Capital na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Jabaquara; **BANCO ITAULEASING S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com sede na cidade de Poá, neste Estado, na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro; e **BANCO ITAUCARD S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com sede na cidade de Poá, neste Estado, na Alameda Pedro Calil, nº 43 - Centro, representados por seus procuradores, para garantia das operações financeiras, a saber: As partes contratantes pactuaram a abertura de crédito rotativo até o valor limite de **R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, o qual pode ser utilizado de uma só vez, ou em parcelas, pela DEVEDORA e/ou qualquer pessoa jurídica que reconhecidamente faça ou que venha fazer parte do grupo econômico da DEVEDORA, na forma e condições estabelecidas na escritura; - sendo que o limite de crédito já foi ou será concedido pelos CREDITORES (e não isoladamente por cada um deles), de uma só vez ou mesmo em partes, em até 120 (cento e vinte) meses, permanecendo a

- Continua no verso -

matrícula

397.289

ficha

03

verso

garantia hipotecária válida até a liquidação total e final de quaisquer dos créditos concedidos nos instrumentos formalizadores dos créditos e nos termos da escritura ora registrada. A DEVEDORA confessa e reconhece que, anteriormente à lavratura da escritura, o limite de crédito foi utilizado e que tal limite contempla todas as obrigações principais, acessórias e moratórias assumidas e/ou a serem assumidas por ela e eventuais aditivos, aditamentos ou prorrogações decorrentes das referidas concessões de créditos em geral e obriga-se a assinar futuros aditamentos aos instrumentos formalizadores da concessão de crédito e declara expressamente ter ciência que a garantia ora constituída abrange os valores já utilizados, sem prejuízo das garantias anteriormente ou concomitantemente constituídas. A concessão do crédito da disponibilidade de recursos dos credores, bem como desde que não haja mudança adversa das atuais condições econômicas, financeiras ou mesmo políticas atualmente vigentes no país, e, ainda, desde que as partes cheguem a um perfeito entendimento em termos de definirem as condições financeiras e de prazo de pagamento de cada operação. As partes contratantes ajustaram que o limite de crédito continuará a ser paulatinamente utilizado e, conseqüentemente, será reduzido pelos valores utilizados pela DEVEDORA e pelos encargos incidentes nas respectivas operações e recomposto no valor dos respectivos pagamentos que realizarem ou vierem a realizar a favor dos CREDITORES. A utilização do limite de crédito pode ter ocorrido ou se dará mediante contratos individualizados, cédulas de crédito bancário (incluindo seus convênios), inclusive relativos a composições de dívidas (instrumentos de confissão de dívidas), vinculados a escritura ora registrada, ou mediante a assunção, pela DEVEDORA, de obrigações por meio de endosso, aval, fiança ou qualquer outra obrigação, inclusive oriunda de débito decorrente de fiança prestada pelos CREDITORES a pedido ou tendo como afianças à DEVEDORA (em conjunto ou isoladamente), e terão encargos especificados em cada operação, obedecendo, contudo, as seguintes taxas máximas: a) Nas operações prefixadas, os juros não excederão à taxa de 45% ao ano; b) Nas operações pós-fixadas, os encargos não excederão a juros de 25% ao ano mais, se permitido pela legislação, correção com base no percentual de variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, no IGP-DI (Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna), publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na Sua Falta, no IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP; c) Nas operações com DI-Over-Cetip os encargos não excederão à taxa de 20,00% ao ano, acrescida da variação de 100% do DI-Over Cetip, d) Nas operações de repasse de empréstimo externo em dólar dos Estados Unidos da América, os encargos não excederão a juros de 25%, ao ano, mais variação cambial; e) Nas operações sobre adiantamento de contrato de câmbio, os encargos não excederão a 25,00% ao ano mais variação cambial; f) A modalidade de contratação, operação prefixada ou pós-fixada, assim como a de repasse de empréstimo externo dependerá sempre da possibilidade jurídica dessa contratação; e, g) Nas operações de custeio agrícola e nas operações de BNDES, o valor do referido instrumento será atualizado pela aplicação TJLP - Taxa de

- Continua na ficha 04 -

matrícula

397.289

ficha

04

Continuação

Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo que a capitalização desse encargo ocorrerá na correspondente data base, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida. Sempre que as taxas do mercado financeiro atingirem 80% dos limites máximos mencionados, o que será informado pelos CREDORES à DEVEDORA, as partes retificarão esta escritura de convênio para estabelecer novos limites. Se houver atraso de qualquer obrigação pela DEVEDORA esta pagará sobre todo o valor devido e não pago, juros moratórios de 2% ao mês e comissão de permanência composta pela variação da Taxa Selic do Banco Central do Brasil (BACEN), publicada pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro. Tanto os juros moratórios quanto a comissão de permanência serão calculados dia a dia compreendendo o período entre a data de vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento. A DEVEDORA pagará também multa de 10% e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios desde já estipulados pelas partes em 20% sobre o valor da causa. No caso de processo judicial, em lugar da comissão de permanência, a DEVEDORA autoriza os CREDORES a optar pela cobrança de correção monetária com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGPM, sem substituto legal obrigatório, o cálculo da correção monetária, se permitido pela legislação, será feito segundo a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna), publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP. **Dentre as condições estabelecidas na escritura ora registrada, foi concedida a operação de crédito a seguir indicada a qual a DEVEDORA confirma e ratifica que a garantia ora constituída garante, também, o pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da operação assim discriminada: Operação: Offshore Financeiro (Resolução 4131), no valor de U\$-1.800.000, correspondendo em moeda nacional a R\$ 5.724.000,00 (cinco milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais), com data de contratação de 05/03/2015 e data de vencimento de 22/02/2018. Que, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias e moratórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela DEVEDORA, está da aos CREDORES, em HIPOTECA DE 1º. GRAU, sem concorrência de terceiros, os imóveis abaixo mencionados, dos quais é proprietária e legítima possuidora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, quais sejam: a) SALA N. 1.805, tipo VII, no 17º. Pavimento ou 18º. Andar e no pavimento Jirau metálico do EDIFÍCIO DIVINO - TORRE B (SETOR COMERCIAL), integrante do empreendimento denominado "ESPAÇO EMPRESARIAL NAÇÕES UNIDAS", situado na Avenida das Nações Unidas n. 4.555, esquina com a Rua Verbo Divino, no Bairro do Morumbi, no 29º. Subdistrito - Santo Amaro, - imóvel esse objeto desta matrícula n. 397.289, deste Cartório do 11º. Oficial de Registro de Imóveis desta Capital; b) UM TERRENO localizado no Bairro de Rio Cotia, designado pelo n. 88 e 89 na planta das Chácaras Agrícolas Jardim Pioneira, no Município de Cotia, deste Estado, que se acha registrado conforme a matrícula n.**

**- Continua no verso -**

matrícula

397.289

ficha

04

verso

4.205, no Cartório do Oficial de Registro de Imóveis de Cotia, deste Estado; c) UM TERRENO constituído pelo LOTE No. 09, no lugar denominado "Sítio Fazendinha", Bairro da Granja Vianna, no Município de Cotia, deste Estado, que se acha registrado conforme a matrícula n. 59.803, no Cartório do Oficial de Registro de Imóveis de Cotia, deste Estado; d) UMA CASA situada na Rua Paraguaçu n. 286, no Município de Osasco, deste Estado, que se acha registrada conforme a matrícula n. 1.781, no Cartório do 1º. Oficial de Registro de Imóveis de Osasco, São Paulo. As partes contratantes, em conformidade com o que lhes faculta o artigo 1.484 do Código Civil, combinado com os artigos 647 II e 685 C, do Código de Processo Civil, fizeram constar da escritura os valores entre si ajustados dos imóveis hipotecados, estabelecendo o valor total de R\$-3.610.000 (três milhões, seiscentos e dez mil reais), correspondendo a cada um dos quatro imóveis os valores de R\$-1.590.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil reais), R\$-1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), R\$-590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) e R\$-370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), respectivamente, valores esses os quais, devidamente atualizados, serão a base para as arrematações, adjudicações e remições, dispensada a avaliação, a teor do que dispõe o artigo 1.484 do Código Civil. A DEVEDORA e HIPOTECANTE obriga-se a cumprir todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou a serem assumidas em virtude dos créditos concedidos conforme a escritura; bem assim admite, confirma e confessa que todas as quantias devidas aos CREDITORES serão sempre líquidas e certas, tudo sem prejuízo do direito dos CREDITORES promoverem a execução da hipoteca ora constituída. Destarte, a DEVEDORA e HIPOTECANTE constitui-se-a em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sempre que deixar de, nos prazos devidos, cumprir qualquer das obrigações ou encargos que tiver assumido ou que venham a ser exigíveis, ainda que pelo seu vencimento antecipado. A hipoteca ora constituída abrange todas acessões, benfeitorias, construções e melhoramentos existentes nos IMÓVEIS HIPOTECADOS, como também aqueles que de futuro vierem a serem neles introduzidos, entendendo-se como acessórios, para efeitos de penhora e execução, quaisquer faturamentos, rendas ou aluguéis que os IMÓVEIS HIPOTECADOS, na época, estiverem produzindo. Além das declarações contidas nos instrumentos formalizadores de créditos e neste instrumento, obriga-se a DEVEDORA e HIPOTECANTE em tudo aquilo que lhe competir, conforme estabelecido na escritura. E, na hipótese de desapropriação total ou parcial dos IMÓVEIS HIPOTECADOS, a DEVEDORA e HIPOTECANTE constitui desde logo os CREDITORES como seus bastantes procuradores, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, para receber em nome próprio do poder expropriante e/ou de quem de direito a indenização ou pagamento que couber, cujo valor, como fruto da garantia ora constituída, será utilizado para amortização ou solução do saldo devedor. Não obstante, a HIPOTECANTE obriga-se a utilizar quaisquer valores recebidos para a amortização do saldo devedor existente decorrente dos créditos concedidos. Descumpridas pela DEVEDORA e/ou HIPOTECANTE quaisquer das obrigações previstas na escritura ora registrada, os

- Continua na ficha 05 -

matricula

397.289

ficha

05

Continuação

CREDORES poderão promover a execução imediata da presente garantia a fim de ressarcir eventuais desembolsos ou despesas decorrentes dos créditos concedidos, incluindo juros, multa e demais encargos de mora, verificados entre a data do desembolso até a data de seu efetivo pagamento. Caso os CREDORES concordem em receber alguma quantia em atraso, o ato será tido como mera tolerância, não importando em novação de dívida ou alteração dos termos deste instrumento. Nenhuma das obrigações assumidas pela DEVEDORA e/ou HIPOTECANTE poderá ser cedida ou transferida a terceiros, a que título for, parcialmente ou totalmente, sem a prévia anuência por escrito dos CREDORES, sendo que estes ficam, desde já, autorizados a cederem os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, obrigando-se a comunicarem a cessão para a DEVEDORA e HIPOTECANTE, no prazo de 05 (cinco) dias. A presente garantia hipotecária poderá ser considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, para o fim da plena e imediata exigibilidade de toda a dívida, compreendendo os valores de principal e acessórios, nos casos elencados na escritura, além de outros previstos em lei, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para o aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela DEVEDORA, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelos CREDORES. Ficou certo e ajustado que a DEVEDORA, mediante solicitação por escrito dos CREDORES, deverá substituir ou reforçar a garantia hipotecária, no prazo de 15 (quinze) dias, o mesmo ocorrendo nas hipóteses de perda, deterioração ou desvalia dos IMOVEIS HIPOTECADOS, qualquer que seja a razão, ou ainda em caso de penhora, arresto, sequestro ou outra medida judicial ou administrativa, ou ainda em caso de turbação, esbulho que acarretem a imprestabilidade ou insuficiência para assegurar o cumprimento das obrigações de responsabilidade da DEVEDORA. As partes contratantes declararam que têm conhecimento da Lei n. 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86, dispensando uns dos outros as certidões exigíveis, bem assim que foram informados que, segundo a mesma Lei n. 7.433/85, com a redação dada pela Medida Provisória 656, de 8/10/2014, não podem ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Cartório do Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos art. 129 e art. 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel e dispensaram a apresentação das certidões em tal lei mencionadas.

**Data: -16 de abril de 2015.**

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por  
MARCIO TADEU BRETERNITZ CARDOSO:27365626828  
Hash: 7E9B2D80AC07B84C2907D984269A2848  
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

**Continua no verso**

matrícula

397.289

ficha

05  
verso

Av.9/397.289: **AJUIZAMENTO DE AÇÃO** (Prenotação nº 1.189.133 - 16/06/2017)

Pela certidão de 06 de junho de 2017, do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível - Foro de Osasco/SP, extraída dos autos (processo nº 1009138-30.2017.8.26.0405) da ação de execução de título extrajudicial, tendo como valor da causa **R\$945.560,00**, movida pelo **SPGEO ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 07.137.038/0001-50, em face de **ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 00.632.245/0001-31, e requerimento de 12 de junho de 2017, foi solicitada a presente averbação para constar o **ajuizamento da referida ação**, conforme previsto no artigo 828 do Código de Processo Civil.

Data: 20 de junho de 2017.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por*

**ANDERSON FERRARI LOPES:18373315888**

Hash: 57CB75FA59BDD7BD2352C99AAC434BC4

(Matrícula em Serviços Online - [www.11ri.com.br](http://www.11ri.com.br))

Av.10/397.289: **PENHORA** (Prenotação 1.244.174 - 09/11/2018)

Pela certidão de 08 de novembro de 2018, do Juízo de Direito da 3ª Vara e respectivo Ofício Cível do Foro Regional XV - Butantã, desta Capital, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos (processo nº 1007880-58.2017.8.26.0704) da ação de execução civil movida por **ITAU UNIBANCO S/A**, CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04, em face de **ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 00.632.245/0001-31; **PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA**, CPF/MF nº 063.562.878-37; e **WILLIAM SANTOS NASCIMENTO**, CPF/MF nº 093.741.238-43, o imóvel de propriedade de **ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, foi **penhorado**, juntamente com o imóvel da matrícula nº 1.781 do Registro de Imóveis de Osasco, deste Estado, e das matrículas nºs 4.205 e 59.803, ambas do Registro de Imóveis de Cotia, deste Estado, para garantia da dívida de R\$1.816.240,16, tendo sido nomeada depositária **ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. Consta da certidão que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

Data: 19 de novembro de 2018.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por*

**ELDER HAGA:16754715847**

Hash: B3557C5833B8AEA0F6F9DA100557D166

(Matrícula em Serviços Online - [www.11ri.com.br](http://www.11ri.com.br))

- Continua na ficha 06 -

397.289

06

Continuação

Av.11/397.289: **PENHORA** (Prenotação 1.262.663 - 25/04/2019)

Pela certidão de 25 de abril de 2019, do Juízo de Direito da 2ª Vara e respectivo Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, desta Capital, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos (processo nº 10090488520188260405) da ação de execução civil movida por **ITAU UNIBANCO S.A.**, CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04, em face de **ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 00.632.245/0001-31; **PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA**, CPF/MF nº 063.562.878-37; e **VALDECY GUIMARÃES**, CPF/MF nº 073.660.428-62, o imóvel foi **PENHORADO**, juntamente com outros, para garantia da dívida de R\$2.014.654,20, tendo sido nomeado depositário **ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. Consta da certidão que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

Data: 02 de maio de 2019.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por*

*ROGE FERRAZ DE CAMPOS:07655684898*

*Hash: 8FB9F7E77CA9EB646E6DC3C7D6F96F6C*

*(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

Av.12/397.289: **INDISPONIBILIDADE DE BENS** (Prenotação 1.297.192 - 10/02/2020)

Procede-se a presente para ficar constando que, por decisão proferida pela Secretaria da 29ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região – Estado de São Paulo – Processo nº.: 10017271520155020029, conforme Protocolo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens nº.: 202002.0619.01057869-IA-440, foi decretado a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS** de **ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ROGUI)**, CNPJ/MF 00.632.245/0001-31.

Data: 12 de fevereiro de 2020

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por*

*SANDRA APARECIDA DOS SANTOS:14654532889*

*Hash: 84E67F1BA44F14AE7452D6A897914E4D*

*(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

Av.13/397.289: **INDISPONIBILIDADE DE BENS**(Prenotação 1.302.420 - 03/04/2020)

Procede-se a presente para ficar constando que por decisão proferida pela Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução da Comarca de São Paulo - Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da Segunda – Estado de São Paulo - Processo nº.: 10003942120195020720, conforme Protocolo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens nº. 202003.2720.01106288-IA-290, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS** de **ROGUI ENGENHARIA E**

Continua no verso

matrícula  
**397.289**

ficha  
**06**  
verso

**CONSTRUÇÕES LTDA (ROGUI), CNPJ/MF 00.632.245/0001-31.**

**Data: 07 de abril de 2020.**

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por  
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS:14654532889  
Hash: 919390E5263A2B5100CE304F0293C90C  
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

**Av.14/397.289:INDISPONIBILIDADE DE BENS (Prenotação 1.302.602- 07/04/2020)**

Procede-se a presente para ficar constando que, por decisão proferida pela Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região – Estado de São Paulo - Processo nº. 10021656320165020033, conforme Protocolo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens nº.: 202004.0509.01112971-IA-650, foi decretado a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS de ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ROGUI), CNPJ/MF 00.632.245/0001-31.**

**Data: 09 de abril de 2020.**

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por  
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS:14654532889  
Hash: 80D2E20E8BDAF47CCCFDC5049AD457A4  
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

**Av.15/397.289:INDISPONIBILIDADE DE BENS (Prenotação 1.310.108-14/07/2020)**

Procede-se a presente para ficar constando que, por decisão proferida pelo Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução da Comarca de São Paulo – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região – Estado de São Paulo – Processo nº 10009817520185020074 – conforme Protocolo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nº 202006.2912.01202993-IA-790, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS de ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ROGUI), CNPJ/MF nº 00.632.245/0001-31.**

**Data: 22 de julho de 2020.**

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por  
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS:14654532889  
Hash: 258C0EABB80083FCB8B127BA60428E32  
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

**Av. 16/397.289:INDISPONIBILIDADE DE BENS (Prenotação 1.315.888-26/08/2020)**

Procede-se a presente para ficar constando que, por decisão proferida pelo Juízo da 65ª. Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região – Estado de São Paulo - Processo nº 10012083820185020471 – conforme Protocolo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nº 202008.1209.00826905-IA-750, foi decretado a

**Continua na ficha 07**

matricula  
397.289

ficha  
07

Continuação

**INDISPONIBILIDADE DE BENS de ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ROGUI), CNPJ/MF nº 00.632.245/0001-31.**

**Data: 08 de setembro de 2020.**

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por  
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS:14654532889  
Hash: F5F693DE134C039F8BE00B6560BB7B8A  
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

**Av. 17/397.289:INDISPONIBILIDADE DE BENS (Prenotação 1.315.889-26/08/2020)**

Procede-se a presente para ficar constando que, por decisão proferida pelo Juízo da 65ª. Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região – Estado de São Paulo - Processo nº 10005691120175020065 – conforme Protocolo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nº 202008.1209.00748243-IA-120, foi decretado a **INDISPONIBILIDADE DE BENS de ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ROGUI), CNPJ/MF nº 00.632.245/0001-31.**

**Data: 08 de setembro de 2020.**

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por  
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS:14654532889  
Hash: CAB8FF31B6DE86498B0246CCD05113E2  
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

**Av. 18/397.289:INDISPONIBILIDADE DE BENS (Prenotação 1.315.890-26/08/2020)**

Procede-se a presente para ficar constando que, por decisão proferida pelo Juízo da 65ª. Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região – Estado de São Paulo - Processo nº 10005340720185020715 – conforme Protocolo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nº 202008.1618.01275207-IA-210, foi decretado a **INDISPONIBILIDADE DE BENS de ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ROGUI), CNPJ/MF nº 00.632.245/0001-31.**

**Data: 08 de setembro de 2020.**

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por  
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS:14654532889  
Hash: 1CA9B6DA57F1768423EE2C0F70EA2EED  
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

**Av:19/397.289; INDISPONIBILIDADE DE BENS (Prenotação nº 1.323.881 – 22/10/2020)**

Procede-se a presente para ficar constando que, por decisão proferida pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP da Comarca de São Paulo - Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região - Estado de São Paulo - Processo nº10009439520185020031, conforme Protocolo da

**Continua no verso**

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via www.ri digital.org.br

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ri digital

matricula

397.289

ficha

07

verso

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens n. 202010.1911.01357915-IA-250, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS** de **ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ROGUI)**, CNPJ/MF nº 00.632.245/0001-31.  
**Data: 27 de outubro de 2020.**

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por*  
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS:14654532889  
Hash: 1328879D8D84DABB1AFE327031D36423  
(Matrícula em Serviços Online - [www.11ri.com.br](http://www.11ri.com.br))

**Av:20/397.289: INDISPONIBILIDADE DE BENS (Prenotação nº 1.327.244 - 13/11/2020)**

Procede-se a presente para ficar constando que, por decisão proferida pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP da Comarca de São Paulo – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região – Estado de São Paulo - Processo nº 10000888820195020708, conforme Protocolo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens n. 202011.1010.01386501-IA-001, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS** de **ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ROGUI)**, CNPJ/MF nº 00.632.245/0001-31.  
**Data: 16 de novembro de 2020.**

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por*  
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS:14654532889  
Hash: 34D56EAF0A31BDF72E2B4A009F26EB6  
(Matrícula em Serviços Online - [www.11ri.com.br](http://www.11ri.com.br))

**Av.21/397.289– INDISPONIBILIDADE DE BENS (Prenotação 1.341.676– 26/02/2021)**

Procede-se a presente para ficar constando que, por decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara da Comarca de Ferira de Santana – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região – Estado da Bahia – Processo nº.: 100014822420175050195, conforme Protocolo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens nº.: 202102.2317.01500976-IA-340, foi decretado a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS** de **ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ROGUI)**, CNPJ/MF nº 00.632.245/0001-31.  
**Data: 04 de março de 2021.**

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por*  
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS:14654532889  
Hash: FADE380FDD98E54A60A50AAEC98BE8F1  
(Matrícula em Serviços Online - [www.11ri.com.br](http://www.11ri.com.br))

**Continua na ficha 08**

matrícula

397.289

ficha

08

Continuação

**Av.22/397.289: INDISPONIBILIDADE DE BENS (Prenotação 1.347.006-06/04/2021)**

Procede-se a presente para ficar constando que, por decisão proferida pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP da Comarca de São Paulo - Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região - Estado de São Paulo – Processo nº 10001429820185020058 conforme Protocolo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens n. 202103.2921.01554186-IA-030, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS** de **ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ROGUI)**, CNPJ/MF nº00.632.245/0001-31.

Data: 09 de abril de 2021.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por  
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS:14654532889  
Hash: 394C04F15A72C540E2DBED808BC1D304  
(Matricula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

**Av.23/397.289: INDISPONIBILIDADE DE BENS (Prenotação 1.352.549-10/05/2021)**

Procede-se a presente para ficar constando que, por decisão proferida pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP da Comarca de São Paulo - Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região - Estado de São Paulo – Processo nº 10011317920185020713, conforme Protocolo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens n. 202104.3011.01605953-IA-570, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS** de **ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ROGUI)**, CNPJ/MF nº 00.632.245/0001-31.

Data: 13 de maio de 2021.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por  
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS:14654532889  
Hash: 55D76909061A3380F11B496841ADC629  
(Matricula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

**Av.24/397.289: INDISPONIBILIDADE DE BENS (Prenotação 1.352.617-10/05/2021)**

Procede-se a presente para ficar constando que, por decisão proferida pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP da Comarca de São Paulo - Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região - Estado de São Paulo – Processo nº 10012901820165020058, conforme Protocolo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens n. 202104.3016.01607145-IA-930, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS** de **ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ROGUI)**, CNPJ/MF nº 00.632.245/0001-31.

Data: 13 de maio de 2021.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por  
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS:14654532889  
Hash: 82D7913D8C02EBF50C99CFFAE6B96838  
(Matricula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

Continua no verso

matrícula

397.289

ficha

08

verso

**Av.25/397.289: INDISPONIBILIDADE DE BENS (Prenotação nº.1.361.312-01/07/2021)**

Procede-se a presente para ficar constando que, por decisão proferida pelo Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução - Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região - Estado de São Paulo - Processo nº 10010018920185020034, conforme Protocolo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens n. 202106.2310.01688305-IA-250, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS** de **ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ROGUI)**, CNPJ/MF nº 00.632.245/0001-31.

Data: 12 de julho de 2021.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por  
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS:14654532889  
Hash: 7EF50F96A5E37A7D087E5F4F926B003F  
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

**Av.26/397.289: INDISPONIBILIDADE DE BENS (Prenotação nº. 1.391.495 - 12/01/2022)**

Procede-se a presente para ficar constando que, por decisão proferida pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAPEP - Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região do Estado de São Paulo - Processo nº 10001757220185020031, conforme Protocolo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens n. 202201.0716.01962263-IA-790, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS** de **ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ROGUI)**, CNPJ/MF nº 00.632.245/0001-31.

Data: 17 de janeiro de 2022.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por  
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS:14654532889  
Hash: 6F00BD766E9CBA761DFED07F9A023AE3  
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

**Av.27/397.289: INDISPONIBILIDADE DE BENS (Prenotação nº. 1.411.639 - 24/05/2022)**

Procede-se a presente para ficar constando que, por decisão proferida pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAPEP - Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região do Estado de São Paulo - Processo nº 10012103420185020042, conforme Protocolo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens n. 202205.1714.02149586-IA-340, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS** de **ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ROGUI)**, CNPJ/MF nº 00.632.245/0001-31.

Data: 26 de maio de 2022.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por  
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS:14654532889  
Hash: 018C6C7019A4EB9AEFCFFA94C65EDBD3  
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

Continua na ficha 09

matrícula

397.289

ficha

09

Continuação

**Av.28/397.289 - INDISPONIBILIDADE DE BENS (Prenotação nº. 1.452.821 - 24/02/2023)**

Procede-se a presente para ficar constando que, por decisão proferida pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP - Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região do Estado de São Paulo - Processo nº 10006128120185020074, conforme Protocolo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens nº 202302.1416.02560666-IA-860, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS de ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (ROGUI), CNPJ/MF nº 00.632.245/0001-31.**

Data: 01 de março de 2023.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente.*

Escrevente autorizado: SANDRA APARECIDA SANTOS

Hash: 1452821-D9457CA1-6879-4520-8EBA-AC4EDF45C279

**Av.29/397.289: PENHORA (Prenotação 1.531.713 - 28/06/2024)**

Pela certidão de 28 de junho de 2024, do Juízo de Direito da 1ª Vara e respectivo Ofício Cível do Foro Regional XV Butantã, desta Capital, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos (processo nº 1003523-64.2019) da ação de execução civil movida por **DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, CNPJ/MF nº 35.880.735/0001-31, em face de **ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 00.632.245/0001-31, **PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA**, CPF/MF nº 063.562.878-37, e **VALDECY GUIMARÃES**, CPF/MF nº 073.660.428-62, o imóvel foi **PENHORADO** para garantia da dívida de R\$2.537.671,31, tendo sido nomeado depositário **ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Data: 23/07/2024

Selo digital: 111179321000000195723224K

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente.*

Escrevente autorizado: MARIÂNGELA BARCHA

Hash: 1531713-848389D7-E772-434B-B976-E4C2B94E298F

PARA SIMPLIFICAR NÃO VIRE COM O SOLICITADO

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros do Imóveis  
do Brasil em um só lugar

